



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI Nº 699/98

INTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO GILBERO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado ou de outras fontes, bem como de recursos municipais, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, conforme o previsto na Constituição Federal, art. 167, Lei Federal nº 8080/0 e Lei Federal nº 8142/90.

**DA SUBORDINAÇÃO DO FMS**

**Art. 2º** - O FMS ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, com orientação e controle do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A estrutura do FMS será a seguinte:

- I - coordenador;
- II - gerência executiva.

**DA COMPOSIÇÃO DO FMS**

**Art. 4º** - A composição do FMS será a seguinte:

- I - o coordenador será o Secretário Municipal de Saúde;
- II - a gerência executiva do FMS será desempenhada pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Chefe do Departamento de Contabilidade, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal ou estrutura equivalente que venha a ser criada.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - São atribuições do coordenador do FMS:

- I - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- II - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- III - apreciar a avaliação da situação econômico-financeira do FMS;
- IV - prestar contas periodicamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**Art. 6º** - São atribuições da gerência executiva:

- I - gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - submeter ao CMS a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- IV - submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesa e as prestações de contas do FMS;
- V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

**Art. 7º** - São atribuições do Departamento de Contabilidade, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, em relação ao Fundo Municipal de Saúde:

- I - elaborar as demonstrações de receita e despesa, a serem encaminhadas ao Coordenador do Fundo e ao CMS;
- II - elaborar a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere à área da saúde;
- III - controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;
- IV - manter a contabilidade organizada;
- V - providenciar as demonstrações que identifiquem a situação econômico-financeira do FMS;
- VI - preparar a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS;
- VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a área da saúde.

**Art. 8º** - São receitas do FMS:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;
- III - as transferências oriundas das receitas do Município;
- IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para o FMS;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

DO ORÇAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**Art. 9º** - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais previstos no Plano Municipal de Saúde (PMS), no Plano Plurianual (PP), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**DA CONTABILIDADE**

**Art. 10** - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11** - A execução do Plano de Aplicação dos recursos do FMS será realizada pelo órgão de contabilidade da Prefeitura, devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

**Art. 12** - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**DA DESPESA**

**Art. 13** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Coordenador do FMS definirá quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

**Art. 14** - A despesa do FMS é constituída de:

- I. financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II. gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do município;
- III. pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;
- IV. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de trabalhadores em saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

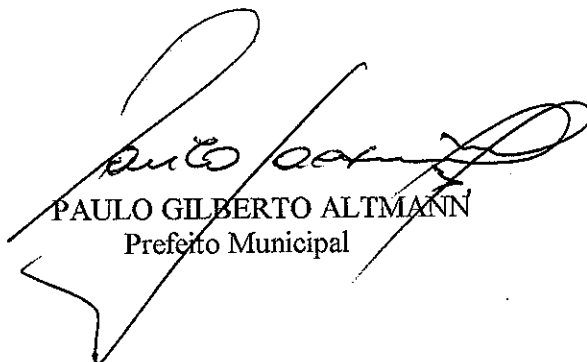
VIII. atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

**DAS RECEITAS**

**Art. 15** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**Art. 16** - O FMS terá vigência ilimitada.

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 20 de outubro de 1998.



PAULO GILBERTO ALTMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se